

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: cmlencois.ba@io.org.br
SITE: www.camara.lencois.ba.io.org.br

LEI Nº 729/2010

**"Institui o Dia Municipal do
Conselheiro Tutelar do Município de
Lençóis e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 58, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, havendo a sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18 de novembro.

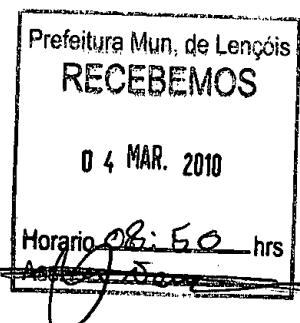
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

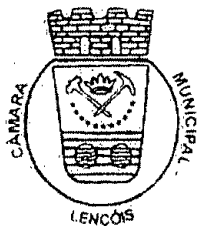
Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, em 19 de
janeiro de 2010.**


OCTAVIANO ALVES JÚNIOR
Presidente


SIBÉLIA NEVES VIANA
1ª. Secretária





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: cmlencois.ba@io.org.br
SITE: www.camara.lencois.ba.io.org.br

LEI Nº 729/2010

**"Institui o Dia Municipal do
Conselheiro Tutelar do Município de
Lençóis e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 58, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, havendo a sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, em 19 de
janeiro de 2010.**


OCTAVIANO ALVES JÚNIOR
Presidente


SIBÉLIA NEVES VIANA
1ª. Secretária